

I N F O R M A

30 DE MAIO DE 2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 2.264/2025 E OPORTUNIDADES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DE PIS/COFINS

Contribuintes devem escriturar créditos até 31/12/2026 com a reforma tributária

Com a aprovação da reforma tributária do consumo e extinção do PIS/Cofins em 31/12/2026, os contribuintes têm até essa data para escriturar eventuais créditos não apropriados.

A jurisprudência, nos últimos anos, demonstrou-se mais favorável aos contribuintes, com a permissão de creditamento de valores que não vinham sendo permitidos pela Receita Federal.

Alguns desses créditos, antes duvidosos, passaram a ser expressamente previstos na IN 2.121/2022, sobretudo no tocante a insumos.

Recentemente, a Instrução Normativa nº 2.264/2025 inseriu mais algumas hipóteses à lista de custos e despesas passíveis de creditamento, corroborando o entendimento sobre diversas possibilidades de crédito que já contam com jurisprudência favorável.

Abre-se, portanto, uma janela de oportunidades para os contribuintes revisarem suas apurações dos últimos cinco anos, tanto pelas autorizações das Instruções Normativas quanto pela jurisprudência mais favorável.

CRÉDITOS CONFIRMADOS PELA RFB NA IN 2.121/2022

(COM AS ATUALIZAÇÕES DA IN 2.264/2025)

-  Vale Transporte
-  Despesas com transporte de funcionários
-  Despesas com veículos para deslocamento de funcionários
-  Frete e seguro na compra de insumos e ativos
-  Combustíveis e lubrificantes consumidos em máquinas
-  Bens e serviços aplicados na fase de desenvolvimento de ativo intangível
-  EPI
-  Materiais e serviços de limpeza de ativos utilizados em qualquer etapa da produção de bens ou da prestação de serviços
-  Outras despesas consideradas essenciais e relevantes

Esses créditos, embora já reconhecidos pela jurisprudência e por soluções de consulta anteriores, ganham segurança jurídica adicional com a publicação da nova IN, representando uma oportunidade clara de recuperação retroativa e planejamento até 2026.

OUTRAS OPORTUNIDADES

Além dos créditos, a IN 2.264 trata de outras possibilidades de compensação e ressarcimento, tais como:

- Créditos na importação de bens: quando houver diferença positiva entre os créditos na importação e os débitos na revenda no mercado interno da mesma quantidade importada, o contribuinte poderá:
 - Compensar com débitos próprios vencidos ou vincendos de tributos administrados pela RFB, ou
 - Solicitar ressarcimento em dinheiro.

COMO PODEMOS AJUDAR?

- Análise do processo produtivo da empresa, de modo a mapear os custos e despesas que poderiam gerar créditos
- Qualificação dos créditos de acordo com as chances de êxito em cada situação (de acordo com a jurisprudência e qualidade da documentação-suporte)
- Cálculo das oportunidades levantadas
- Auxílio na eventual retificação de obrigações
- Defesas administrativas em caso de autuação/não homologação de compensações

FALE CONOSCO

ANDRÉ MELO

SÓCIO

andre.melo@cesconbarrieu.com.br

CAMILA BACELLAR

SÓCIA

camila.Bacellar@cesconbarrieu.com.br

HENRIQUE DE PALMA

SÓCIO

henrique.palma@cesconbarrieu.com.br

HUGO LEAL

SÓCIO

hugo.leal@cesconbarrieu.com.br

MAURÍCIO BARROS

SÓCIO

mauricio.barros@cesconbarrieu.com.br

ROBERTO BARRIEU

SÓCIO

roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br

RODRIGO BEVILAQUA

SÓCIO

rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br

Este boletim apresenta um resumo de alterações regulatórias no Brasil. Destina-se aos clientes e integrantes do Cescon, Barrieu, Fleisch & Barreto Advogados. Este boletim não tem por objetivo prover aconselhamento legal sobre as matérias aqui tratadas e não deve ser interpretado como tal.